

Lei n.º 15 de 31 Agosto de 1948

Dispõe sobre a aceitação de uma área de terreno destinada a fundação do Cemitério Municipal de Aguas da Prata, e dá outras providências

Eu José de Oliveira Azeredo, Prefeito Sanitário da Estancia de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Lei Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte

Lei

Artigo 1.º

Fica autorizada a Prefeitura de Aguas da Prata, de acordo com o que faculta o artigo 16 item III, da Lei Orgânica dos Municípios, de 1.º de Setembro de 1947, a receber de Boanerges Ferreira Dias, Vitor Ferreira Dias, Nilza Ferreira Dias e Nizete Ferreira Dias, proprietários da "Fazenda Prata" e residentes nesta cidade, a doação que graciosamente declararam prontos a fazer de uma área de terreno destinada a fundação do Cemitério Municipal de Aguas da Prata:

Artigo 2.º

A referida área de terreno que se acha encravada na "Fazenda Prata" de propriedade dos doadores deverá medir 10.000 m² (dez mil metros quadrados) constituídos em um só bloco de forma retangular de acordo com a medição, demarcação, localização e plantas esboçadas pela Seção de Engenharia da Prefeitura, documentos estes que acompanharão o presente projeto de lei e deverão ser mencionados na escritura de doação.

Artigo 3º Os doadores acima nomeados, se obrigam a conceder livre acesso a referida área de terreno através de sua propriedade agrícola, para o que também fazem doação dos terrenos que se temem necessários a abertura de uma rodovia, cuja construção e traçado ficará a escolha do Prefeito da Estancia e a cargo do Município

Artigo 4º Caso venham a ser loteados os terrenos circunvizinhos do bemiterio, ora pertencentes aos doadores, deverão estes abrir 4 (quatro) ruas, isto é, uma rua em cada face da área doada a fim de ficar o bemiterio completamente isolado em todo o seu perimetro. Essas ruas deverão ter no minimo 16m (dezesseis metros) de largura desprezados os passeios de lado a lado, que deverão medir no minimo 2m (dois metros) de largura cada um.

Artigo 5º Loteados que sejam os terrenos circunvizinhos do bemiterio, respeitado o disposto no artigo 4º ficarão os lotes que com elle testarem livres, durante 15 (quinze) anos de qualquer imposto Municipal que sobre os mesmos venham a recair enquanto permanecerem na propriedade exclusiva de um ou dos doadores em conjunto.

Artigo 6º Loteados tambem que sejam os terrenos marginaes á rodovia que conduzirá ao bemiterio, ficarão do mesmo modo e pelo mesmo tempo, livres de impostos os lotes que com ella testarem até a profundidade de 50m (cincoenta metros) medidos da frente ao fundo

Artigo 7º A abertura das ruas mencionadas no artigo 4º

assim como o loteamento dos terrenos circum-
vizinhos do cemitério e aqueles ao longo da
referida rodovia, deverão ser executados de
acordo com o plano de urbanismo que adotar
a Prefeitura da Estância, de conformidade
com as leis que na ocasião estiverem em vigor.

Artigo 8º: A Prefeitura da Estância se obriga no prazo
máximo de 18 (dezoito) meses a contar da da-
ta da escritura de doação, a construir o ce-
mitério e a organizar todos os seus serviços
de maneira a servir aos fins a que se desti-
na sob pena de ficar, esgotado o referido pra-
zo, revogada e automaticamente sem nenhum
valor a doação.

Artigo 9º: O Prefeito da Estância imediatamente recebe
a escritura de doação, deverá apresentar a
Câmara Municipal para estudos e aprovação,
de um plano completo para a construção
do cemitério, no qual se incluam as res-
pectivas plantas, memoriaes e croqui e
localização das edificações e obras comple-
mentares a serem executadas não só no
cemitério como na referida rodovia.

Artigo 10º: Concomitantemente com o que dispõe o arti-
go anterior o Prefeito da Estância deverá pe-
dir a Câmara Municipal as leis necessa-
rias a fundação do cemitério, a regulamenta-
ção dos serviços funerários, a divisão e ven-
da dos respectivos terrenos a cobrança de suas
taxas e a sua fiscalização, assim também
solicitar a abertura de créditos especiais
indispensáveis a execução da fundação a
que se refere o presente projeto de lei.

Artigo 11: A escritura de doação deverá ser passada nas notas do Tabelião de Aguas da Prata e assinada pelo Prefeito da Estancia, e pelo Presidente da Câmara Municipal como representantes do Municipio, devendo ainda para maior clareza nela ser transcrito em todos os termos, o presente projeto de lei:

Artigo 12: O Cemiterio será denominado "Cemiterio da Saudade"

Artigo 13: Em homenagem a memoria dos progenitores ja falecidos, dos doadores, o Prefeito da Estancia mandará colocar em lugar de destaque, á entrada do Cemiterio uma placa comemorativa com os seguintes dizeres: Cemiterio da Saudade: Construido em terrenos doados pelos filhos de Rosalvo de Andrade Trías e de Dona Bracema Ferreira Trías e mais a data da escritura de doação

Artigo 14: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata, aos 31 de Agosto de mil novecentos e quarenta e oito,

José de F. Pereira
 Prefeito Honorario